

Mapa anexo à Portaria n.º 21/87

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
40	Professores catedráticos	A
72	Professores associados	B

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 22/87

de 10 de Janeiro

Considerando a conveniência de os Governos Regionais dos Açores e da Madeira estarem representados nas Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e na Comissão Consultiva do Mercado dos Ovos, a que se referem as Portarias n.ºs 609/81, 756/81, 741/83 e 98/84, respectivamente de 20 de Julho, 4 de Agosto, 29 de Junho e 14 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, o seguinte:

As Comissões Consultivas dos Mercados das Carnes de Suíno, de Bovino e de Aves e a do Mercado dos Ovos, a que se referem, respectivamente, as Portarias n.ºs 609/81, de 20 de Julho, 756/81, de 4 de Agosto, 741/83, de 29 de Junho, e 98/84, de 14 de Fevereiro, passam a integrar também um representante do Governo Regional dos Açores e um representante do Governo Regional da Madeira.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Dezembro de 1986.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 18/87

de 10 de Janeiro

Mostrando-se necessário rever o regime tarifário a aplicar transitoriamente pelo Gabinete da Área de Sines pelo fornecimento de água potável e industrial na zona sob sua responsabilidade;

Considerando que tal tarifário deve ser próprio e independente do que vigora na área de exploração da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres; quer para água potável quer para água industrial, por forma a melhor se adaptar às condições específicas do consumo na zona:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for criada a entidade pública que terá a seu cargo a gestão do saneamento básico na área de Sines, o Gabinete da Área de Sines (GAS) cobrará taxas pelo fornecimento de água potável, para fins domésticos e não domésticos, e industrial aos consumidores instalados na zona, incluindo municípios, nos termos do presente diploma.

Art. 2.º As tarifas a aplicar pelo GAS, quer no que respeita ao custo da água quer no que se refere ao aluguer dos contadores, serão fixadas por portarias conjuntas dos Ministros do Plano e da Administração do Território e da Indústria e Comércio, tendo em atenção as características específicas da área de Sines.

Art. 3.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 336/82, de 20 de Agosto, e os diplomas complementares publicados ao seu abrigo.

Art. 4.º Nas dúvidas e casos omissos serão aplicáveis, subsidiariamente, os princípios legalmente consagrados para os tarifários da EPAL.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Novembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Dezembro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 19/87

de 10 de Janeiro

Os novos Hospitais de Abrantes, Chaves, Santarém e Viana do Castelo cessaram já os períodos de instalação em que foram colocados, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, não dispondo ainda de um importante instrumento de gestão, que são os quadros de pessoal, sem os quais não podem começar a funcionar em regime normal.

A elaboração dos respectivos quadros de pessoal, dificultada pela necessidade da sua adaptação à complexa estruturação a que se está a proceder nos serviços de saúde, nomeadamente no que à carta hos-